



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE 2024 - CATEGORIA DE BASE MASCULINO - SUB 17
Jogo B040: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS X MONTE SIÃO/SESPOR PARANAGUÁ
Data: 17/03/2024
Local: GINASIO ESPORTE OLIVIO WOLFF DO AMARAL SÃO MATEUS DO SUL - PR
Horário: 10h00min

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que aos 38:53 do 2º tempo o atleta Guilherme Cunha Borba, número 16 da equipe Monte Sião/Sespor Paranaguá foi expulso por dupla advertência, sendo o primeiro cartão amarelo aos 01:34 do 1º tempo por cometer uma falta temerária e o segundo cartão amarelo aos 38:53 do 2º tempo por reclamar de forma acintosa das decisões da arbitragem, após expulso saiu de quadra sem contestar sua expulsão. Relato que aos 39:58 do 2º tempo durante uma paralisação da partida para uma cobrança de tiro lateral, os atletas Cristiano Ronaldo Ferreira, número 5 da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

equipe Município de Prudentópolis e o Nicolas Martins da Silva, número 23 da equipe Monte Sião/Sespor Paranaguá foram expulsos de forma direta após trocarem cotoveladas atingindo suas costas e peito respectivamente, após expulsos saíram de quadra sem contestar as decisões da arbitragem”.

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S), em face de:

1) CRISTIANO RONALDO FERREIRA:

Atleta nº 05, da equipe MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, registro na FPFS sob nº 505604;

2) NICOLAS MARTINS DA SILVA:

Atleta nº 23, da equipe MONTE SIÃO/SESPOR PARANAGUÁ, registro na FPFS sob nº 513670, que o faz, em virtude de que:

(...) os atletas Cristiano Ronaldo Ferreira, número 5 da equipe Município de Prudentópolis e o Nicolas Martins da Silva, número 23, da equipe Monte Sião/Sespor Paranaguá foram expulsos de forma direta após trocarem cotoveladas atingindo suas costas e peito respectivamente (...)

Posto isto, denota-se que ambos os denunciados, reciprocamente, trocaram agressões físicas, de forma contundente, inclusive assumindo o risco de causar dano ou lesão em ambos os oponentes, de forma que, os denunciados, incorrem nas penas do art. 254 -A, § 1º, incisos I do CBJD, na forma a seguir descrito:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 254-A. **Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.**
(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º **Constituem exemplos da infração prevista neste artigo,** sem prejuízo de outros:

I - **desferir dolosamente** soco, **cotovelada**, cabeçada ou **golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;**
(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

(...)

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

No tocante, ao relato da arbitragem, referente **a expulsão do atleta, GUILHERME CUNHA BORBA**, camisa nº 06, registro na FPFS sob nº 489439, entende a procuradoria, por não oferecer denúncia, visto que, se trata de dupla advertência, não havendo motivos de extrema gravidade, vez que, o cumprimento da suspensão automática suficiente como medida pedagógica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 02 de abril de 2024.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Procurador de Justiça Desportiva